



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº 102/2000.

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE -MT,
CONFORME A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 019/98 E Nº
025/2000.

Antonio de Deus da Silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI, e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1.988, alterada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos art. 1º e 2º.

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 1.042,00 (Um mil e quarenta e dois reais).

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder 8% (oito Por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar 20% (vinte por cento), do subsídio dos Deputados Estaduais.